

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA

-ATIVIDADES LÚDICAS DE VERÃO-

67

Considerando que:

Tendo em vista a ocupação dos tempos livres dos mais novos durante os meses de Verão, o Município de Vila Nova de Gaia promove no Parque Biológico as Oficinas de Verão e o Clube Náutico de Crestuma os seus habituais campos de férias;

As Partes outorgantes do presente Acordo pretendem colaborar mutuamente de forma a valorizar as atividades desenvolvidas naquelas iniciativas;

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e recreativa de Interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, pessoa coletiva 501 375 007, com sede no Largo da Praia, 15, 4415-616 Freguesia de Crestuma, neste ato representado por Adriano Urgel Sousa Conceição, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **CNC** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico das atividades desenvolvidas nas Oficinas de Verão e nos campos de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município oferece gratuitamente uma atividade aos participantes dos Campos de Verão do CNC e, como contrapartida, os participantes das Oficinas de Verão do Parque Biológico têm acesso, gratuitamente, a um batismo de remo.
2. No desenvolvimento das atividades mencionadas no número anterior, cada um dos outorgantes assume:
 - a) O seguro das atividades realizadas nos seus espaços, bem como a segurança de pessoas e bens afetos às mesmas;
 - b) Os custos de transporte dos seus participantes.
3. Cabe a cada um dos outorgantes assegurar as devidas autorizações dos progenitores para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

A implementação, acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo são feitos através da Eng. Telma Cruz, coordenadora do sector de Educação Ambiental do

6

Parque Biológico de Gaia e da Dra. Adélia Barbosa responsável pelo campo de férias, do CEC.

CLÁUSULA QUARTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exlgível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento culposo do presente Acordo por uma das Partes, confere à outra Parte o direito à rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora desde o dia 01 de Julho de 2019 até ao termo do mandato

do atual Executivo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA NONA

(DENÚNCIA)

O presente Acordo pode cessar por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º.

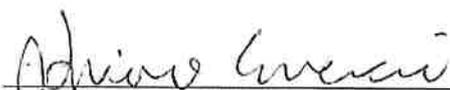
Vila Nova de Gaia, 08 de agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pelo Clube Náutico de Crestuma
O Presidente da Direção



Adriano Conceição

Aprovado em reunião da Câmara Municipal
de Vila Nova de Gaia em 05 de agosto de
2019